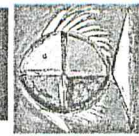


SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO



S.P. - BRASIL

Edição nº 204 - 05 de Março de 2018

- original da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- cópia do Título de Eleitor;
- cópia do comprovante da última votação ou justificativa;
- cópia da Certidão de Casamento/Nascimento;
- cópia do PIS;
- cópia do comprovante de residência;
- 2 fotos 3x4;
- cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Antecedentes Criminais emitidos pela internet ou nas agências do Poupa Tempo;
- Certidão de Distribuição de Processos Cíveis do Poder Judiciário, emitida no Fórum do município de residência do candidato;
- cópia da certidão de nascimento de filhos com idade até 14 (quatorze) anos;
- cópia da carteira de vacinação de filhos com idade até 14 (quatorze) anos;
- comprovante de conta bancária (cópia da face do cartão).

4) Dos Recursos:

4.1) O Recursos a fatos extraordinários deverão ser feitos por escrito em 02 (duas) vias e protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, na Rua Prof. Mansueto Pierotti, 391 - 2º piso - Centro - São Sebastião/SP, e estar devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, a denominação do motivo do recurso, endereço e telefones para contato.

4.2) O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato gerador.

5) Disposições Finais:

5.1) Este processo de recrutamento e seleção não tem caráter de concurso público, segue normativas internas.

5.2) Neste processo seletivo não haverá nenhum custo financeiro de inscrição para o candidato.

5.3) Não será aceita a entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos nas fases acima citadas.

5.4) A contratação será realizada por tempo determinado, pelo regime CLT - Constituição das Leis do Trabalho, conforme previsto no Art. 443 desta carta.

5.5) Será automaticamente excluído da seleção o candidato que:

5.5.1) apresentar-se após o horário ou data estabelecidos para cada fase do processo;

5.5.2) não apresentar os documentos solicitados nas fases do processo ou apresentá-los em discordância com as exigências deste edital.

São Sebastião, 05 de março de 2018.

OS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2018

"Concede Título de Cidadã Sebastianense".

FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal de São Sebastião Estado de São Paulo, APROVOU, e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ SEBASTIANENSE à Ilustríssima Senhora Thais Fortunato Bim, pelos relevantes serviços prestados ao município;

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de fevereiro de 2018.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO

PRESIDENTE

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 009/17 - aut. Ver. Pedro Renato)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2018

"Concede Título de Cidadão Sebastianense".

FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal de São Sebastião Estado de São Paulo, APROVOU, e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO SEBASTIANENSE ao Ilustríssimo Senhor Antonio Cezar Correia Freire (Cezinha de Madureira), pelos relevantes serviços prestados ao município;

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de fevereiro de 2018.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO

PRESIDENTE

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/18 - aut. Ver. Elias Rodrigues de Jesus)

RESOLUÇÃO Nº. 01/2018

"Cria os Parágrafos § 1º e § 2º no art. 77 do Título V Do Plenário, do Regimento Interno da Câmara Municipal."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criados os Parágrafos §1º e §2º no art. 77 do Título V Do Plenário, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que terá a seguinte redação:

Art. 77 (...)

§1º - No caso do inciso XXV deste artigo, fica proibida, a partir de 2018, a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria oriunda da Câmara Municipal a prefeitos e secretários de Educação que não atingirem nota igual ou superior ao ano anterior no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e/ou não cumprirem o investimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) na educação, como já determina a Constituição Federal.

§2º - A autorização de concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ficará condicionada a divulgação oficial dos índices referentes à sua gestão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 21 de fevereiro de 2018.

Reinaldo Alves Moreira Filho

"REINALDINHO"

PRESIDENTE

(Projeto de Resolução nº. 10/17 - aut. Ver. Gleivison Henrique Costa Gaspar)

RESOLUÇÃO Nº. 02/2018

"Altera o inciso IV, do artigo 10, do

Regimento Interno da Câmara Municipal"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, aprovou e eu PROMULGO, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV, do Artigo 10, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que terá a seguinte redação:

"IV - elaborar e expedir, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário, por lei específica nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal".

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de fevereiro de 2018.

Reinaldo Alves Moreira Filho

"REINALDINHO"

PRESIDENTE

(Projeto de Resolução nº. 14/17 - aut. Mesa Diretora)

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial - Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br